

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I - Da Câmara Municipal	04
CAPÍTULO I - Das Funções da Câmara	04
CAPÍTULO II -- Da Sede da Câmara	05
CAPÍTULO III - Da Instalação da Câmara	05
TÍTULO II - Dos(as) Vereadores(as)	07
CAPÍTULO I - Do Exercício da Vereança	07
CAPÍTULO II - Do Decoro Parlamentar	08
CAPÍTULO III - Das Licenças, Das Suspensões e das Vagas do Exercício da Vereança	09
CAPÍTULO IV - Da Liderança Parlamentar e do Líder de Governo	11
CAPÍTULO V - Da Incompatibilidades e dos Impedimentos	12
CAPÍTULO VI - Da Remuneração dos Agentes Políticos	12
TÍTULO III - Da Mesa da Câmara	13
CAPÍTULO I - Da Formação da Mesa e de suas Modificações	13
CAPÍTULO II - Da Competência da Mesa Diretora	15
CAPÍTULO III - Das Atribuições Especificas dos Membros da Mesa Diretora	16
TÍTULO IV - Das Comissões	20
CAPÍTULO I - Das Comissões e suas finalidades	20
Seção I - Das Comissões Permanentes	21
Seção II - Da Composição e Eleição das Comissões Permanentes	21
Seção III - Da Competência das Comissões Permanentes	22
CAPÍTULO II - Da Competência Especifica das Comissões Permanentes	23
CAPÍTULO III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	27
CAPÍTULO IV - Dos Pareceres	30
CAPÍTULO V - Das Subcomissões	32
CAPÍTULO VI - Das Comissões Temporárias	33
Subseção I - Da Comissão Especial	34
Subseção II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito	35
Subseção III - Da Comissão Representativa	37
Subseção IV - Da Comissão Processante	38
Subseção V - Da Comissão de Representação Externa	39

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

TÍTULO V - Das Sessões da Câmara	39
CAPÍTULO I - Do Plenário e Disposições Comuns	39
CAPÍTULO II - Das Sessões em Geral	41
CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias	45
CAPÍTULO IV - Das sessões Extraordinárias	49
CAPÍTULO V - Das Sessões Solenes	50
CAPÍTULO VI - Das Sessões Especiais	50
CAPÍTULO VII - Das Sessões Extraordinárias Especiais	51
CAPÍTULO VIII - Da Concessão de palavra aos cidadãos em Sessões e Comissões	51
CAPÍTULO IX - Das Atas	52
TÍTULO VI - Do Processo Legislativo	53
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	53
CAPÍTULO II - Das Proposições em Espécie	55
Seção I - Das Emendas a Lei Orgânica	55
Seção II - Dos Projetos de Lei Complementar	55
Seção II - Dos Projetos de Lei Orgânica	56
Seção IV - Dos Projetos de Decretos Legislativos	56
Seção V - Dos Projetos de Resolução	57
Seção VI - Dos Requerimentos	57
Seção VII - Das Demais Proposições e Disposições Finais	60
CAPÍTULO III - Da Representação e Da Retirada da proposição	61
CAPÍTULO IV - Da Tramitação das Proposições	62
CAPÍTULO VII - Das Discussões e das Deliberações	65
CAPÍTULO I - Das Discussões	65
CAPÍTULO II - Da Disciplina dos Debates	67
CAPÍTULO III - Do Quorum	69
CAPÍTULO IV - Das Deliberações	71
CAPÍTULO V - Do Adiantamento da Votação	73
CAPÍTULO VI - Da Urgência	74
TÍTULO VIII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos Especiais	74
CAPÍTULO I - Da Elaboração Legislativa Especial	75
Seção I - Do PPA, LDO, LO	75
Seção II - Das Codificações	76
Seção III - Do Veto e da Promulgação	77

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPITULO II - Dos Procedimentos Especiais	77
Seção I - Do Julgamento das Contas	77
Seção II - Do Processo de Perda do Mandato	79
Seção III - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executiv	80
Seção IV - Da Licença do(a) Prefeito(a)	81
Seção V - Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais	81
Seção VI - Do Processo Destituitório	81
TITULO IX - Da Fiscalização	82
CAPÍTULO I - Da Convocação dos Secretários Municipais e de Titulares De cargos da ADM.	82
CAPÍTULO II - Do Pedido de Informação	83
CAPÍTULO III - Do Pedido de Informação a Órgãos Estaduais	83
CAPÍTULO IV - Do Comparecimento do(a) Prefeito(a)	84
CAPÍTULO V - Das Audiências Públicas	84
TITULO X - Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	85
CAPÍTULO I - Das Questões de Ordem e dos Procedentes	85
CAPÍTULO II - Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma	86
TITULO XI - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara	86
TÍTULO XII - Disposições Gerais e Transitórias	88

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Resolução N.º 08/2013

Estabelece o Regimento Interno
Câmara Municipal de Santo Antônio das Missões/RS

Rômulo Nascimento Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa que estabelece o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, representantes do povo, eleitos e investidos na forma da legislação federal, com funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções e demais proposições sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente a respeito da execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle interno da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizeram necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem na hipótese em que é necessário julgar os Vereadores (as), quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

**CAPITULO II
DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 7º - A Câmara Municipal realizará suas reuniões normalmente em sua sede social, situada na Avenida Florduarte José Marques, 6528, Santo Antônio das Missões/RS.

Art. 8º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora, salvo o que segue:

I - no Plenário da Câmara, além das atividades pertinentes à função parlamentar, só poderão ser realizados atos de caráter político e/ou cultural, mediante prévia autorização da Mesa após aprovação em plenário.

II - os atos a que se refere o inciso anterior são Convenções e Atos de Partidos Políticos legalizados e que possuam sigla no município, atividades pertinentes à função legislativa, eventos promovidos pelo Poder Legislativo, através da Mesa Diretora ou das Comissões e outros previstos neste Regimento.

III - o requerimento para uso do espaço deverá ser instruído com a descrição do evento, especificando o nome do organizador responsável, telefone e endereço para contato, nome completo do evento, seu objetivo, justificativa e programação prévia.

IV - o requerimento deve ser protocolado com antecedência de, no mínimo, sete (07) dias.

V - o (a) interessado (a) deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pela organização e execução do evento, bem como pela manutenção dos bens públicos emprestados.

VI - o Plenário somente será cedido, mediante requerimento, a entidades organizadas e sem fins lucrativos.

**CAPITULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 10º - A Câmara instalar-se-á, em sessão especial, no dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo (a) Vereador (a) que mais recentemente, tenha exercido o cargo da Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim, sucessivamente se as sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores (as), e se essa situação persistir, até o ultimo dia do prazo a que se refere o art.13º, a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 11º - Os (as) Vereadores (as), munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador (a) secretário ad hoc, indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, e consistirá da seguinte forma:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO.”

Art. 12º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o (a) Vereador (a) Secretário (a) ad hoc, fará a chamada nominal de cada Vereador (a), que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

Art. 13º - O (a) Vereador (a) que não tomar posse na sessão prevista no art. 11º deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11º.

Art. 14º - Imediatamente após a posse, os (as) Vereadores (as) apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas no livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento do público.

Art. 15º - Cumprindo o disposto no art. 14º, o (a) Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos (as) Vereadores (as) indicado pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejem manifestar-se.

Art. 16º - Seguir-se-á a eleição da mesa (Título III) na qual somente poderão votar a serem votados os Vereadores empossados.

Art. 17º - O (a) Vereador (a) que não empossar no prazo previsto no art.13º, não mais poderá fazê-lo aplicando-se lhe o dispositivo no art.29º.

Art. 18º - O (a) vereador (a) que se encontrar em situação incompatível no exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art.13º.

TÍTULO II DOS VEREADORES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 19º - Os (as) vereadores (as) são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário, de representação proporcional, por voto secreto e direto.

CAPITULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 20º - Os direitos dos (as) Vereadores (as) estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento:

- I - exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
- II - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento;
- VI - ter a palavra na tribuna, na forma regimental;
- VII - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- VIII - examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
- IX - ser publicamente desagradado (a), quando ofendido (a) no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações cíveis ou criminais;
- X - gozar licenças previstas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21º - São deveres do (a) Vereador (a), entre outros:

- I - promover a defesa dos interesses populares e municipais;
- II - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- III - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- IV - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
- V - exercer o mandato com dignidade, responsabilidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VI - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal;

VI- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo aos interesses públicos e as diretrizes partidárias;

VII - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou na Comissão podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo disposição em contrário neste Regimento.

VIII - comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

IX - manter o decoro parlamentar;

X - não residir fora do Município.

Art. 22º - Sempre que o (a) Vereador (a) cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 23º - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a vereador (a), o desrespeito à coisa pública ou à percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. Considera-se desrespeito à coisa pública, além de outros atos atentatórios à moralidade pública, a utilização de recursos e bens públicos para fins particulares.

Art. 24º - São deveres do (a) Vereador (a), importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I - agir de acordo com a boa-fé;

II - respeitar a propriedade intelectual das proposições;

III - não fraudar as votações em Plenário;

IV - eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro Poder;

V - não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico significativo;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VI - exercer a atividade com zelo e probidade;

VII - coibir a falsidade de documentos;

VIII - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos (as) Vereadores (as);

IX - recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito;

X - atender às obrigações político-partidárias;

XI - não portar arma no recinto da Câmara Municipal;

XII - denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento.

Art. 25° - Incluem-se entre os deveres dos (as) Vereadores (as), importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I - zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

II - tratar com respeito e independência as autoridades e servidores;

III - representar ao poder competente contra autoridades e servidores por condutas inadequadas no cumprimento do dever;

IV - prestar contas do exercício parlamentar na forma da Lei;

V - manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;

VI - ter boa conduta nas dependências da Câmara;

VII - manter sigilo sobre as matérias de que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdos de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara Municipal ou de Comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo;

VIII - evitar a utilização dos recursos material e humano destinado à comissão permanente ou temporária de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheio ao objeto dos trabalhos das comissões.

Art. 26° - A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador (a), ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores deste Capítulo, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela comissão pertinente.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS, DAS SUSPENSÕES E

DAS VAGAS DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 27° - O (a) vereador (a) poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - por doença, devidamente comprovada, observado o disposto na legislação previdenciária;

II - para tratar de interesse particular, sem subsídio, por prazo nunca superior a 120 (cento e

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

vinte) dias por sessão legislativa.

III - licença nojo, no prazo de sete (07) dias, a contar da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;

IV - licença gala, no prazo de sete (07) dias, a contar da data do casamento;

V - licença-maternidade à Vereadora pelo prazo de até cento e vinte (120) dias;

VI - licença-paternidade a Vereador pelo prazo de cinco (05) dias consecutivos.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I da decisão do Plenário será meramente homologada.

§ 3º - O (a) Vereador (a) investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o (a) Vereador (a) jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - Para obtenção ou prorrogação da licença prevista no inciso I deste artigo, será necessário perícia junto ao INSS, que prorrogará ou suspenderá a respectiva licença.

§ 6º - Para fins da licença prevista no inciso I deste artigo, o (a) vereador (a) que ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias ou por 02 (duas) sessões ordinárias, sem a comprovação legal estabelecida neste Regimento e sem o comparecimento na instituição pública previdenciária, terá o desconto em seu subsídio na proporção de $\frac{1}{4}$ do subsídio mensal;

§ 7º - As licenças que este artigo trata serão concedidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação e comunicadas ao Plenário, na Sessão imediatamente posterior a concessão.

§ 8º - Encontrando-se o (a) Vereador (a) impossibilitado (a), física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo por intermédio da liderança de sua bancada ou da sua assessoria, instruindo-o com atestado médico.

§ 9º - Durante o recesso parlamentar, as licenças serão concedidas pela Comissão Representativa, se constituída.

Art. 28º - Considerar-se-á como justificativa legal de faltas:

I - problemas de saúde, comprovados por atestado médico;

II - acompanhamento de pais ou filhos em decorrência problemas de saúde devidamente comprovado por atestado médico;

III - desempenho de missão oficial, desde que autorizada pelo Plenário;

VI - durante as licenças previstas neste Regimento.

Art. 29º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do (a) Vereador (a).

§ 1º - A extinção se verifica por falecimento, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 30º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo presidente, que a fará constar na ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 31º - A renúncia do (a) Vereador (a) far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 32º - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o (a) Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o (a) Vereador (a), a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, havendo suplente, o (a) Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos (as) Vereadores (as) remanescentes.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR E DO LÍDER DE GOVERNO

Art. 33º - São considerados líderes os (as) Vereadores (as) escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, posicionamento sobre assuntos em debate.

Art. 34º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente o primeiro e o (a) segundo (a) Vereador (a) mais votado de cada bancada.

Art. 35º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador (a) se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 36 – O (a) Prefeito (a), através de ofício dirigido à Presidência, poderá indicar um (a) Líder de Governo como intérprete de posicionamento do Poder Executivo Municipal junto à Câmara, tendo como prerrogativas:

- I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
- II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- III - retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Executivo.

IV - fazer uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;

§ 1º - O (a) Vereador (a) pertencente a partido de representação unitária poderá expressar a posição do partido, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de liderança, além de exercer as demais prerrogativas descritas neste artigo.

Art. 37 - As comunicações urgentes do (a) Líder de Bancada poderão ser feitas, apenas uma vez, a qualquer momento da Sessão, sendo a palavra concedida ao (a) requerente, por tempo não superior a três (03) minutos.

Parágrafo único. A Comunicação a que se refere o caput do artigo é prerrogativa do (a) Líder, que poderá delegar a seus liderados (as) a incumbência de fazê-la, desde que trate de assunto de interesse das respectivas bancadas, sendo vedada a utilização do espaço para manifestação ou opinião pessoal, discordantes da maioria da bancada.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES

Art. 38º - As incompatibilidades de (a) Vereador (a) são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 39º - São impedimentos de Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 40º - As remunerações do (a) Prefeito (a) do (a) Vice-Prefeito (a) e dos (as) Vereadores (as) ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, no último ano de legislatura, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, vigorando para legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município determinando-se o valor em moeda corrente, no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice da inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1º - A remuneração do (a) Prefeito (a) será composta de subsídio e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do (a) Prefeito (a) não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seu subsídio.

§ 3º - A verba de representação do (a) Vice-Prefeito (a) não poderá exceder a metade da que for fixada para o (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 41º - A remuneração dos (as) Vereadores (as) será em forma de subsídio, fixado em

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

parcela única, atendidos os limites constitucionais e vedados acréscimos de qualquer título.

§ 1º - O (a) Presidente da Câmara de Vereadores terá o subsídio fixado em parcela única, desde que atendidos os limites constitucionais, e por Lei específica, juntamente com a fixação dos subsídios dos (as) Vereadores (as) e não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§2º - É vedado a qualquer outro (a) Vereador (a) perceber verba de representação.

§3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores (as) será integral.

Art. 42º - A remuneração dos (as) Vereadores (as) terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 43º - Não será prevista remuneração para as sessões extraordinárias.

Art. 44º - A não fixação das remunerações do (a) Prefeito (a) Municipal do (a) vice-prefeito (a) e dos (as) Vereadores (as) até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos (as) Vereadores (as) pelo Presidente do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 45º - Ao (a) Vereador (a) em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, tem direito a diárias ou ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre que possível, sua comprovação na forma regulamentada em Resolução.

TITULO III DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DA MESA DA DIRETORA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 46º - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente (a), Vice-Presidente (a) e secretário (a), com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Haverá um suplente de secretário (a), que somente se considerará integrante da mesa quando em efetivo exercício.

Art. 47º - Findo os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á renovação desta para o ano subsequente.

Art. 48º - Imediatamente após a posse, os (as) Vereadores (as) reunir-se-ão sob a presidência do (a) Vereador (a) que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa convocar-se-á

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

sessões diárias até que seja eleita a mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro, salvo, quando firmada declaração na última sessão ordinária que consideram-se empossados para todos os efeitos legais a nova Mesa Diretora a partir de 1º de janeiro.

§ 3º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na mesa.

§ 4º - A votação se dará através do voto nominal, aberto, em ordem alfabética dos nomes dos (as) Vereadores (as), pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos, e a proclamação dos eleitos.

Art. 49º - Para as eleições a que se refere o caput do art.48º poderão concorrer quaisquer Vereadores (as) titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente. Para as eleições a que se refere o § 2º do art. 48º, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na mesa.

Art. 50º - O (a) suplente de Vereador (a) convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa somente quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 51º - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere parágrafo do art. 10º, o (a) único (a) Vereador (a) presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 27º e 29º e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da mesa.

Art. 52º - Em caso de empate nas eleições para membro da mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 53º - Os (as) Vereadores (as) eleitos na primeira sessão legislativa para a mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo (a) secretário (a), na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 54º - Somente se modificará a composição permanente da mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se a vaga for do cargo de Secretário (a), assumi-lo-á o respectivo suplente.

Art. 55º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se membro da mesa do mandato de Vereador (a) por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;
- IV - for o (a) Vereador (a) destituído da mesa por decisão do plenário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 56º - A renúncia do (a) Vereador (a) ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 57º - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), acolhendo a apresentação de qualquer Vereador (a).

Art. 58º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 48º a 51º.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 59º - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da câmara.

Art. 60º - Compete à Mesa Diretora da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário Projetos de Resoluções que criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem a correspondente remuneração inicial.

II - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos que fixem ou atualizem remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

III - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.

IV - elaborar e encaminhar ao (a) Prefeito (a), após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário a proposta elaborada pela mesa;

V - enviar ao (a) Prefeito (a) Municipal, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

IV - declarar a perda de mandato de Vereador (a), de ofício ou de aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da câmara, junto aos poderes da união de Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo executivo;

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao executivo;

XIV - deliberar sobre a realização das sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XV - determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art.229).

XVI - disponibilizar, para fins de consulta em meio eletrônico e acesso na Internet, a relação nominal dos parlamentares e servidores que receberam diárias, indicando a quantidade e valores recebidos em diárias.

XII - publicar até o trigésimo (30º) dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

XIII - elaborar relatório trimestral sobre das finanças do Poder Legislativo, que constará em demonstrativo correspondente aos trimestres civis do ano, o qual, aprovado pela Mesa Diretora, será colocado à disposição do público nas dependências da Câmara Municipal durante trinta (30) dias.

Art. 61º - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 62º - O (a) Vice-Presidente substitui o (a) Presidente nas suas faltas e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições, pelo (a) Secretário (a), assim como este pelo seu suplente.

Art. 63º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, e verificar-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a Presidência o (a) suplente de Secretário (a) e, se também não houver comparecido, o (a) Vereador (a) mais idoso (a) presente, que convidará qualquer dos (as) demais Vereadores (as) para as funções de Secretário (a) ad hoc.

Art. 64º - A Mesa reunir-se-á, independentemente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação e Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 65º - O (a) Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 66º - Compete ao (a) Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as), nos casos previstos em lei;

VII – disponibilizar aos vereadores e ao público em geral, através de afixação átrio (mural) da Câmara de Vereadores, bimestralmente, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no bimestre anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos esclarecidas de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos penitentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal;

XVII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII - requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os (as) vereadores (as) retardatários e suplentes e declarar empossados o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a), após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do (a) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a), de Vereadores (as) e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XXI - convocar suplente de Vereador (a), quando for o caso;

XXII - declarar destituído membro da mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;

XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da câmara, e comunicar aos Vereadores (as) as

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

convocações partidas do (a) Prefeito (a) ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) determinara leitura pelo (a) Vereador (a) Secretário (a), das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos.

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (a);

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) preceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento:

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados e mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização, legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara durante ou ao final de cada exercício, constando em portaria o ato de devolução;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

XXX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de interesse pessoal;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - dar ou negar provimento aos recursos estabelecidos neste Regimento.

XXXIII - ceder servidores (as) de seu quadro de pessoal, nos termos da lei;

XXXIV - prover os cargos e as funções administrativas da Câmara;

XXXV - assinar contratos, convênios, acordos ou assemelhados, em nome da Câmara;

XXXVI - instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial, na forma da legislação vigente, nos termos do inciso XXX;

XXXVII - proferir decisão de resultado de sindicância e de processo administrativo disciplinar, nos termos do inciso XXX.

XXXIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

XXXIX - requerer a intervenção no Município nos casos admitidos pelo art. 15 da Constituição do Estado e art. 35 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XL - interpelar judicialmente o (a) Prefeito (a) quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 67º - O (a) Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o (a) Prefeito (a), nos casos previstos em lei ficará impedido de praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 68º - O (a) Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá abster-se em votação.

Art. 69º - O (a) Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível quorum de votação 2/3 (dois terços), em casos de desempate das votações, na eleição e de destituição de membros da Mesa e das comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O (a) Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 70º - Compete ao (a) Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o (a) Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as soluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo em prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o (a) Prefeito (a) Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro de mesa.

Art. 71º - Compete ao (a) Secretário (a):

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos (as) Vereadores (as) ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotado os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, pronunciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da mesa, quando necessário.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES E DE SUAS FINALIDADES

Art. 72º - As Comissões serão:

I - permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração fixado em Resolução quando de sua criação;

Art. 73º - As Comissões Permanentes não funcionarão durante o recesso parlamentar, e as Comissões Temporárias, por deliberação de seus membros, poderão funcionar durante o recesso parlamentar.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 74º - As Comissões Permanentes, em número de (07) sete, são as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Economia;

III - Obras, Infraestrutura e Serviço Público;

IV - Comissão de Saúde e Meio Ambiente;

V - Comissão de Agricultura e Pecuária;

VI - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;

VII - Comissão de Assistência Social, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 75º - As Comissões Permanentes serão compostas de (03) três vereadores (as).

I - os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por (02) dois anos e serão eleitos até segunda sessão ordinária do período legislativo.

II - no ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do (a) Vereador (a) efetivo (a), ainda que licenciado (a).

III - os suplentes de vereador (a) poderão ser eleitos presidente ou vice-presidente de Comissão Permanente, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da legislatura.

Art. 76º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos e leitos por escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o (a) Vereador (a) do partido ainda não representado em outras Comissões ou o (a) Vereador (a) ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o (a) Vereador (a) mais votado (a) nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o (a) Vereador (a) que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação promocional dos partidos ou de blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 77º - Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, para proceder à eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

§ 1º - Na eleição dos (as) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários.

§ 2º - Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará, para publicação no site da Câmara e imprensa local, a composição das Comissões Permanentes.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 78º - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto deste artigo observar-se-à a condição prevista nos artigos 56º e 81º.

Art. 79º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador (a), dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 80º - O (a) Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Temporária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 81º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador (a) serão suprimidas por qualquer Vereador (a) por livre designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 82º - São atribuições das Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar reuniões com entidades da sociedade civil, bem como audiências públicas determinadas em lei;

III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração do Poder Público Municipal;

VIII - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta do Poder Público Municipal;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos.

XII - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

XIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

XIV - elaborar, no final da Sessão Legislativa, relatório anual de atividades da Comissão.

Art. 83º - Qualquer entidade da sociedade civil, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O (a) Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir o indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 84º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental dos Projetos;
- b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
- c) licença ou afastamento de (a) Vereadores (a) e do (a) Prefeito (a) Municipal;
- d) projetos de consolidação;
- e) requerimentos de fixação de Precedente Legislativo.

II - dar parecer dos recursos ao Plenário, nos termos deste Regimento;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

III - responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador (a) na área de sua competência;

IV - elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos de competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia;

V - elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a) e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais;

VI - elaborar minuta de Precedente Legislativo;

VII - manter arquivo com registro consolidado dos Precedentes Legislativos;

VIII - emitir parecer sobre os recursos previstos neste Regimento;

IX - emitir parecer sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;

X - emitir parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;

XI - emitir parecer sobre questões suscitadas pela Mesa, relacionadas ao decoro parlamentar, a ordem e a disciplina no âmbito da Casa;

XII - instruir processos contra Vereador (a) e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

XIII - emitir parecer sobre consultas formuladas pela presidência da Câmara, Mesa Diretora ou outra Comissão sobre os aspectos relacionados a sua competência;

XIV - elaborar, com o parecer de análise de veto, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 85º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;

b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;

c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;

d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;

e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;

g) veto que envolva matéria financeira

h) administração de pessoal;

i) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

j) atividades econômicas desenvolvidas no Município;

l) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;

III - examinar relatório de execução orçamentária disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - apresentar emendas à proposta orçamentária;

V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

VII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;

VIII - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.

Art. 86º - Compete à Comissão Obras, Infraestrutura e Serviço Público:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

b) planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

c) organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;

d) bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

e) permutas;

f) obras e serviços públicos;

g) assuntos referentes à habitação;

h) assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

i) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 87º - Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) sistema único de saúde e seguridade social;

b) vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;

c) segurança e saúde do trabalhador;

d) saneamento básico;

e) proteção ambiental;

f) controle da poluição ambiental;

g) proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

h) planejamento e projetos urbanos.

Art. 88º - Compete à Comissão de Agricultura e Pecuária:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) aspectos atinentes à agricultura, pecuária, pesca, cooperativismo, abastecimento, terras públicas e assuntos fundiários, e demais matérias referentes ao setor primário da economia do Município.

Art. 89º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) sistema municipal de ensino;

b) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

c) concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

d) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

e) programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

f) programas voltados à juventude;

g) políticas voltadas aos jovens.

Art. 90º - Compete à Comissão de Assistência Social, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

b) assistência social;

c) trabalho;

d) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;

e) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;

f) preços e qualidade de bens e serviços;

g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;

h) dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possa decorrer responsabilidade civil e criminal;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

- i) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;
- j) organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;
- l) subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;
- m) acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 91º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por semana, sendo o dia e hora fixados pela respectiva Comissão na primeira Sessão Ordinária.

I - as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus integrantes, com a informação da matéria a ser apreciada.

Art. 92º - O (a) Presidente da Comissão disponibilizará aos (as) Vereadores (as), por meio de seus endereços eletrônicos, ou através de cópia reprográfica, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, os pareceres a serem discutidos e apreciados.

I - as matérias não publicadas conforme prevê o caput deste artigo serão divulgadas na convocação assinada pelo Presidente da Comissão.

II - havendo consenso, a apreciação de pareceres e de redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

III - o resultado da apreciação de pareceres e de redações finais constará na ata da reunião seguinte.

Art. 93º - Mesmo não sendo integrante, o (a) Vereador (a) poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

Art. 94º - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 95º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 96º - O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva, "impedido".

Art. 97º - Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

a) comunicação da correspondência recebida;

b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.

III - leitura, discussão e votação de pareceres;

IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 98º - Recebida a proposição, o Presidente da Comissão designará o Relator dentre os seus membros, no prazo de (04) quatro dias úteis.

I - a designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio, não podendo atuar como Relator o autor da proposição ou Vereador que tenha relatado o processo por outra Comissão.

II - decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem a designação do relator e ocorrendo solicitação escrita de Vereador, o Presidente do Legislativo designará o Relator da proposição.

III - não havendo "quorum" para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do inciso anterior, as proposições aos membros da Comissão para parecer.

Art. 99º - As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator, que, após o seu recebimento, terá o prazo de (07) sete dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer ao projeto ou à contestação. Decorridos esses prazos, caso não haja parecer, o Presidente remeterá a proposição para outra Comissão ou para o Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

I - Se a elaboração do parecer estiver condicionada à realização de audiências públicas, convocação de Secretário (a) ou depoimento de autoridade, terá o Relator o prazo de (10) dez dias úteis para emitir parecer.

II - serão permitidas vistas ao processo antes da tomada de votos, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cada membro da Comissão, sendo que as vistas ao processo interrompem o prazo para exame do parecer que, neste caso, será apreciado até a data da reunião ordinária posterior à concessão do pedido de vista.

III - quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de (01) um dia útil, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

IV - mediante requerimento escrito, o (a) Vereador (a) poderá requerer ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins com a matéria ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, sem a prolação do parecer.

V - sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VI - escoado o prazo de relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário manifeste sobre a dispensa do mesmo.

VII - considerar-se-á emitido o parecer na data de entrega desse pelo Relator à respectiva Comissão, que deverá examiná-lo até a data da próxima reunião ordinária.

Art. 100° - Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 101° - Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

Art. 102° - O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento de Vereador.

I - o pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos arts. 98 e 99 deste Regimento.

II - quando o projeto estiver em regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

Art. 103° - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria com regime de urgência, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo (a) Presidente de Câmara.

Art. 104° - Qualquer Vereador (a) ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, parecer da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário, acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os arts. 98 e 99.

Art. 105° - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito ou verbal de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 242°, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 243°.

§1° - É vedado a dispensa de pareceres dos vetos, das propostas orçamentárias, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do processo referente às contas do Município pelas respectivas Comissões competentes;

§2° - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Art. 106° - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**CAPÍTULO IV
DOS PARECERES**

Art. 107º - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

I - o parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§1º - O parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar concluirá quando da análise de projetos:

- a) pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria;
- b) pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.
- D) quando da análise de vetos:
 - a) pela manutenção do veto;
 - b) pela rejeição do veto;
 - c) pela manutenção parcial do veto.

§2º - Das demais Comissões:

- a) pela aprovação; ou
- b) pela rejeição.

II - na contagem dos votos, serão considerados, a favor, os emitidos quando favoráveis, e contrário, os emitidos pela rejeição.

III - não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no inciso II deste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre recursos e consultas ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.

IV - em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.

V - se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, o qual terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para prolar novo parecer, e o parecer rejeitado passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

VI - a proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

VII -

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 108º - Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I - para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II - o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;

III - recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente, aprovado o parecer pela rejeição.

Art. 109º - Após a leitura e discussão do parecer, o (a) Presidente colherá os votos.

Art. 110º - Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

I - em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.

II - se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prolatar novo parecer, e o parecer rejeitado passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 111º - A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

Parágrafo único. Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

Art. 112º - Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça declarar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação ou readequação por escrito.

I - a contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

II - se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que procederá da seguinte maneira:

a) mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de arquivamento; e

b) não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.

III - se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, antes do encaminhamento de que trata este inciso, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 1º - Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no “caput” deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar procederá da seguinte forma:

I - se o resultado da votação do parecer à matéria for unânime à rejeição, a proposição será remetida ao Presidente para fins de arquivamento; e

II - se o resultado da votação do parecer à matéria não for unânime:

a) se a maioria dos votos forem favoráveis a proposição será encaminhada às demais Comissões;

b) se a maioria dos votos forem contrários a proposição será remetida ao Presidente para fins de arquivamento.

CAPÍTULO V DAS SUBCOMISSÕES

Art. 113º - As Comissões Permanentes poderão, mediante proposta de qualquer Vereador (a), aprovada pela maioria simples dos membros da comissão, criar subcomissões para estudo de matéria relevante, de sua competência específica.

§ 1º - As subcomissões poderão ser mistas, quando a matéria a ser tratada estiver compreendida nas atribuições de mais de uma Comissão Permanente, caso em que a proposta do (a) Vereador (a) deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros de cada Comissão envolvida.

§ 2º - As subcomissões serão compostas por, no máximo três (03) Vereadores (a), sendo o presidente da subcomissão o (a) Vereador (a) que apresentou o requerimento de criação.

§ 3º - Não poderão funcionar mais de 01 (uma) subcomissão para cada Comissão Permanente.

§ 5º - Dentre os membros da subcomissão, será escolhido um relator que, ao fim dos trabalhos, encaminhará o relatório à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores.

§ 6º - O (a) presidente da comissão poderá delegar ao relator da subcomissão a prática de atos necessários ao andamento dos trabalhos desta.

§ 7º - As subcomissões terão o mesmo prazo que as Comissões Permanentes, contados da data da sua aprovação, extinguindo-se automaticamente no decurso do prazo.

§ 8º - Esgotado o assunto que a originou, a subcomissão apresentará relatório de suas atividades.

§ 9º - Findo o prazo previsto neste artigo sem a apresentação do relatório, o Presidente da Comissão declarará extinta a subcomissão, ficando vedado a qualquer de seus integrantes participarem de outra subcomissão até que seja apresentado o relatório daquela.

§ 10º - O (a) Vereador (a) presidente da Câmara ou presidente de Comissão Permanente poderão requerer a criação e participar das subcomissões.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 114º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - especial;

II - parlamentar de Inquérito;

III - representativa;

IV - processante;

V - representação Externa.

§ 1º - As Comissões Temporárias serão compostas de até cinco (05) membros, obedecida à proporcionalidade partidária e/ou dos blocos parlamentares.

§ 2º - As Bancadas indicarão suplentes na proporção das respectivas representações na Comissão, os quais assumirão na ausência de titulares.

§ 3º - As Comissões Temporárias, na sua composição, observarão o sistema de rodízio e será assegurada a inclusão do primeiro signatário do requerimento que motivar a sua criação.

§ 4º - As Comissões Temporárias funcionarão ordinariamente no turno e horário fixados em Resolução.

§ 5º - A proposta ou o requerimento de constituição das Comissões Temporárias deverá indicar a sua finalidade.

§ 6º - Dentre os membros das Comissões Temporárias será escolhido Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Art. 115º - As Lideranças terão o prazo comum de até quinto dia útil, contados da data do encaminhamento do projeto, para indicar os integrantes das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Representação Externa.

§ 1º - O (a) Presidente designará, ouvidos os Líderes, os integrantes das Comissões Temporárias.

§ 2º - As Comissões serão constituídas pelo Presidente da Câmara a partir dos nomes indicados pelas Lideranças que se manifestarem no prazo referido no "caput".

§ 3º - As Comissões referidas no "caput", uma vez constituída, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação.

§ 4º - A Comissão Especial e de Representação Externa terão os prazos 60 dias fixados em Resolução que a instituir, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por até 30 dias, a requerimento de seu Presidente.

§ 5º - O (a) Vereador (a) integrante de Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou Externa que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da sigla responsável pela indicação.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 116º - A instalação das Comissões Temporárias competirá ao autor do requerimento de constituição da Comissão ou ao vereador com maior tempo de vereança, nos demais casos.

Art. 117º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.

Art. 118º - Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o "quorum" das reuniões.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

Art. 119º - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 120º - Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional importância.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída mediante requerimento de Vereador (a), submetido preliminarmente ao exame da Comissão Permanente afim com a matéria, se houver, e, com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As Bancadas indicarão suplentes na proporção das respectivas representações na Comissão, os quais assumirão na ausência de titulares.

§ 3º - A instalação da Comissão Especial, que será até o quinto dia útil da sua aprovação, determinará o início dos trabalhos, que se encerrarão com a apresentação do Relatório Final e, em qualquer caso, no término de cada Sessão Legislativa.

§ 4º - A Comissão Especial terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento de seu Presidente.

§ 5º - A Comissão Especial fixará os dias e os horários de suas reuniões, e, na impossibilidade do comparecimento de integrante titular, as Bancadas poderão indicar suplentes, os quais terão as mesmas prerrogativas dos integrantes titulares.

§ 6º - A Comissão Especial poderá realizar reuniões sem caráter deliberativo fora da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio das Missões.

§ 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Especial terão início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes, e as deliberações deverão contar com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 8º - O (a) Presidente da Comissão Especial votará nas deliberações da Comissão.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 9º - Na omissão de regramento específico previsto neste artigo, aplicam-se as disposições desta Resolução relativas ao funcionamento das Comissões e do Plenário.

Art. 121º - Não poderão funcionar mais de três Comissões Especiais simultaneamente, excetuadas as Comissões constituídas para exame de projetos.

Art. 122º - Findos os prazos fixados no art. 115 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores declarará, de ofício, extinta a Comissão.

Parágrafo único. Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão; nos demais casos, o processo será arquivado.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 123º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, se destina à apuração de fato determinado ou denúncia.

Parágrafo único. Considera-se "fato determinado ou denúncia", o acontecimento de relevante interesse para a vida pública, de improbidade administrativa, de crime contra o patrimônio público, de ordem constitucional, legal, econômica e social no âmbito do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 124º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos (a) Vereadores (a), pelo prazo de até cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, mediante autorização do Plenário e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e Legislação Federal.

Art. 125º - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade devidamente fundamentada;

II - o prazo de funcionamento, que será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 126º - A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo de até o quinto dia útil ou não apresentar relatório no prazo previsto no art. 124 será automaticamente extinta, de ofício, pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

I - o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada à continuidade dos trabalhos pela Comissão.

II - aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 127º - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

§ 1º - Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de dois (02) dias.

§ 2º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

§ 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão Parlamentar de Inquérito elegerá Presidente, Vice-Presidente e Relator (a).

Art. 128º - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

§ 1º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado por duas convocações consecutivas, a intimação será solicitada ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 3º - A Comissão poderá, a seu critério, convidar quaisquer pessoas que possam prestar informações necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive autoridades;

§ 4º - Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou servidores (a) da Câmara poderão ser destacados (a) para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 5º - O (a) depoente poderá se fazer presente acompanhado (a) de advogado (a), ainda que em Sessão secreta.

Art. 129º - O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III - ao Poder Executivo, para a adoção de providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo, em conformidade com a legislação vigente, assinalando prazo hábil para seu cumprimento.

IV - à Comissão Permanente afim com a matéria;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VI - para publicação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 130º - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara Municipal e será composta pela Mesa Diretora e um (a) representante de cada bancada e seu (sua) suplente.

§ 1º - O (a) Presidente da Câmara é o (a) Presidente nato (a) da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído (a) de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º - A Comissão Representativa será constituída após a eleição de cada Mesa Diretora e instalada automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3º - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão em horários previamente fixados.

§ 4º - Qualquer Vereador (a), não integrante da Comissão Representativa, poderá participar de suas reuniões, mas sem direito a voto.

§ 5º - O número de membros da Comissão Representativa será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e deliberará com a presença mínima da maioria simples da sua composição.

Art. 131º - Compete a Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

V - tomar medidas de competência da Câmara Municipal;

VI - convocar Secretários (as) Municipais ou cargos assemelhados.

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO PROCESSANTE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 132º - A Comissão Processante destina-se para:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º - As Comissões Processantes serão compostas por três (03) membros, definidos por sorteio entre os (as) Vereadores (as) desimpedidos (as), observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Considera-se impedido o (a) Vereador (a) denunciante, no caso dos incisos I e III, os (as) Vereadores (as) subscritores (as) da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida a representação prevista no inciso II, deste artigo.

§ 3º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua constituição, eleger o (a) Presidente (a), o (a) Vice-Presidente (a) e o Relator (a).

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 133º - A Comissão de Representação Externa, têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador (a), para cumprir missão temporária, constituídas no máximo de três (03) Vereadores (a), além da Presidência da Casa, se desejar integrá-la.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implica em afastamento do (a) Vereador (a) para representar a Câmara nos atos a que tenha sido convidado (a) ou a que haja de assistir.

§ 2º Presidirá a Comissão de que trata este artigo o (a) Presidente (a) da Câmara, quando a integrar.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário a criação de Comissão de Representação Externa que importar ônus para a Câmara.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 134º - O Plenário, órgão soberano e deliberativo superior da Câmara Municipal, é constituído dos (as) Vereadores (as) em exercício, na forma e número legal para deliberar, conforme

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

normas estabelecidas por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO E DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 135º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na lei orgânica municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 136º - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operação de crédito;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de próprias, vias e logradouros públicos;
- V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda do mandato de Vereador (a);
 - b) aprovação ou rejeição da prestação anual de contas do Prefeito Municipal;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

d) consentimento para o (a) Prefeito (a) se ausentar do Município por prazo superior a 10 (dez) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, conhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização da remuneração do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

g) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

h) delegação do (a) Prefeito (a) para elaboração legislativa;

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição dos membros da Mesa;

c) concessão de licença a vereador (a), nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de comissões especiais;

f) fixação ou atualização de remuneração dos (as) Vereadores (as).

VII - processar e julgar o (a) Vereador (a) pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do (a) Prefeito (a) para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir o seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

XI - autorizar as transmissões por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto para fins estranhos á sua finalidade, quando for o interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 137º - As Sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Sessão Legislativa de cada legislatura;

II - ordinárias, as de quaisquer Sessões Legislativas, realizadas às segundas-feiras;

III - extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as sessões ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais com previsão em Lei, Decreto ou Resolução.

V - especiais, as destinadas a comemorações e homenagens propostas por Vereadores (a), mediante requerimento aprovado em Plenário.

VI - especiais extraordinárias, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito, ouvir o (a) Prefeito (a), Secretários (a) ou autoridade equivalente e outras finalidades não especificadas neste Regimento quando não realizada em Sessão Ordinária.

Art. 138º - Nas sessões da Câmara é assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para segurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão, a pauta e o resumo de seus trabalhos através do mural da Câmara de Vereadores e pela imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

V - atenda às denominações do presidente.

§ 3º - O (a) presidente determinará a retirada de pessoas que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 139º - Para manutenção da ordem e respeito à austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes normas:

I - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamados para votação, comunicação da Mesa Diretora, discursos e debates;

II - o (a) Presidente da Câmara ou o seu (sua) substituto (a) eventual, quando na direção dos trabalhos, falará sentado (a);

III - o (a) orador (a) usará da tribuna no Período das Comunicações e no Grande Expediente e durante as discussões, devendo falar nos microfones de apartes nos demais casos.

IV - a nenhum (a) Vereador (a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o (a) Presidente (a) a conceda;

V - se o (a) Vereador (a) pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o (a) Presidente adverti-lo-á e se, apesar da advertência, insistir em falar, o (a) Presidente dará o seu discurso por encerrado;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VI - sempre que o (a) Presidente der por findo o discurso, a ata deixará de registrá-lo, podendo, também, o som ser desligado;

VII - se o (a) Vereador (a) perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o (a) Presidente poderá, conforme a gravidade do fato, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII - referindo-se, em discurso, a outro parlamentar, o (a) Vereador (a) deverá preceder o seu nome do tratamento “Senhor (a)” ou “Vereador (a)”, e, quando a ele (a) se dirigir, dar-lhe-á o tratamento de “Vossa Senhoria” e ao (a) Presidente de “Vossa Excelência”;

IX – nenhum (a) Vereador (a) poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa aos membros do Poder Legislativo ou dos demais Poderes, às autoridades constituídas, às instituições nacionais a chefes de Estado estrangeiros, aos demais servidores públicos e à população em geral;

X - o orador não poderá ser interrompido, salvo por concessão deste para apartes ou nos casos permitidos neste Regimento;

Art. 140º - A Sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, a juízo do (a) Presidente dos trabalhos, ou nos casos de:

I - tumulto grave ou conveniência da manutenção da ordem;

II - falecimento de pessoa ilustre que, por sua importância, justifique tal providência;

III - falta de quorum;

IV - para reuniões de Comissões, quando necessário, por prazo não superior a trinta (30) minutos;

V - para reuniões de bancada por prazo não superior a dez (10) minutos;

VI - por decisão da maioria dos (as) Vereadores (as) presentes.

Art. 141º - O (a) Vereador (a) somente poderá falar, nos expressos termos deste Regimento para:

I - apresentar proposições;

II - fazer comunicação ou versar assuntos diversos, no Período das Comunicações e no Grande Expediente;

III - discutir proposições;

IV - encaminhar a votação;

V - levantar questão de ordem;

VI - fazer reclamação;

VII - contestar, a juízo do (a) Presidente (a), acusação pessoal à própria conduta, feita durante os debates ou Tribuna Livre, ou contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 142º - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se na 1º, 2º, 3º 4º semana do mês, as segundas-feiras, com duração de 4 (quatro) horas, com horário fixado em Decreto Legislativo, com intervalo de 10 (dez) minutos, quando solicitado, entre o término de expediente e o início da ordem do dia.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

I - a prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do presidente ou requerimento verbal de Vereador (a), pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

II - o tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

III - havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 143º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

I - somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida nos arts. 147º e 170º deste Regimento.

II - a duração e a prorrogação das sessões extraordinárias regem-se pelo disposto às reuniões ordinárias.

Art. 144º - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art. 145º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, para tratar, de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberação a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 146º - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

Parágrafo único. Não considerará como falta a ausência do (a) Vereador (a) a sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 147º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

I - nos períodos do recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos (as) Vereadores (a) para apreciar matéria de interesse público relevante ou urgente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

II - na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 148º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos (as) Vereadores (as) que a compõe.

Parágrafo único. O disposto neste art. não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores (as) presentes.

Art. 149º - Durante as sessões solenes, somente os (as) Vereadores (as) poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinado.

I - a convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador (a), poderá ser convidada a compor a mesa, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, distritais ou municipais presentes ou personalidade que esteja sendo homenageada.

II - os visitantes recebidos em plenário em dias de sessões poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 150º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-à ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida em plenário.

I - as proposições e os documentos apresentados em sessão indicados na ata somente com a menção de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral aprovado pelo plenário.

II - a ata de sessão secreta será lavrada pelo plenário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo data e rubricada pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

III - a ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 151º - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o expediente, as comunicações e a ordem do dia.

Art. 152º - A Sessão Ordinária terá a duração de até quatro (04) horas, destinada às atividades normais de Plenário.

§ 1º A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo presidente ou pelo secretário, havendo número legal declarará aberta a sessão e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de um terço (1/3) dos (as) Vereadores (as).

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 2º Decorridos quinze (15) minutos da hora da abertura, e não havendo número legal para a instalação da Sessão, o (a) Presidente (a) comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “Ata Declaratória”, pelo Secretário efetivo ou ad Moc, com o registro dos nomes dos (as) Vereadores (as) presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão, ficando a Ordem do Dia transferida para a Sessão seguinte.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 153º - A Sessão Ordinária obedecerá a seguinte ordem:

I - verificação de quorum, leitura e votação da Ata da Sessão anterior, leitura da correspondência, das proposições enviadas à Mesa e anúncio dos pedidos de providências e respostas aos pedidos de informações, com duração de quinze (15) minutos.

II – do Período das Comunicações dos (as) Vereadores (as): Realização do Grande Expediente, com duração de 05 (cinco), prorrogável por mais 01 (um) minuto;

III – do Grande Expediente Especial: Sendo vinte (20) minutos para o (a) vereador (a) inscrito;

IV - o Grande Expediente Especial fica assim regulamentado:

a) o uso do Grande Expediente Especial será garantido a apenas um (a) Vereador (a), através de inscrição prévia de, no mínimo, dois (02) dias úteis, junto à Secretaria;

b) o (a) Vereador (a) terá direito de usar o Grande Expediente Especial uma vez a cada trimestre;

c) o (a) Vereador (a) que se inscrever para o Grande Expediente Especial não poderá fazer uso do Grande Expediente no Período das Comunicações;

d) o assunto a ser abordado deve ser declinado no momento da inscrição.

V – da Ordem do Dia: Aberta com a verificação de quorum, com a presença da maioria absoluta, prosseguirá até esgotar-se a matéria ou terminar o prazo regimental da Sessão;

§ 1º - Havendo inscrito para a realização da Tribuna Livre, será realizado antes do estabelecido no inciso I e deste artigo.

a) o uso da Tribuna Livre será franqueado aos cidadãos em geral e à entidades representativas da sociedade civil, desde que requerido, através de ofício, ao(a) Presidente da Câmara, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, condicionado à disponibilidade de agenda.

§ 2º - A ordem da inscrição para o período do Grande Expediente no período das comunicações terá sequência crescente, onde o primeiro inscrito em uma sessão será o último na sessão seguinte, o segundo inscrito em uma sessão será o primeiro na seguinte, e assim, os demais respectivamente.

§ 3º - Conforme estabelece este Regimento, é permitida a cessão e troca de inscrições entre os oradores para fins do que dispõe este artigo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 4º - encerrada a ordem do dia, será aberto tempo para explicação pessoal, aos que a tenham solicitado ao Presidente ou Secretário, durante a sessão, observados o prazo de 03 (três) minutos.

Art. 154º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos (as) Vereadores (as) para verificação pelo período de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador (a) poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos (as) Vereadores (as) presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo (a) Secretário (a), a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelo secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente na sessão a que a mesma se refira.

Art. 155º - Após a aprovação da ata, o (a) presidente determinará ao (a) secretário (a) a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem.

- I – Correspondências e expedientes diversos recebidos;
- II - expedientes oriundos do prefeito;
- III - expedientes apresentados por Vereadores (a).

Art. 156º - Na leitura das matérias pelo (a) secretário (a) obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II - projetos de decretos legislativos;
- III - projetos de resoluções;
- IV - requerimentos;
- V - indicações;
- VI - pareceres da Comissão;
- VII - recursos;
- VIII - outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos (as) Vereadores (as), quando solicitadas pelos mesmos, exceto aos projeto de lei orçamentária, plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 157º - Terminada a leitura da matéria, em pauta, passar-se-á ao período do Grande

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Expediente Especial, se houver inscritos, e após o Grande Expediente.

§ 1º - O Grande Expediente Especial destina-se à breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais um (01) minuto, sobre a matéria relacionada ao mandato parlamentar, a respectiva inscrição é previamente disponibilizada em lista especial, conforme estabelece este Regimento, controlada pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - No Grande Expediente Especial o (a) Vereador (a), inscrito antecipadamente, usará da palavra pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º - O (a) orador (a) quando consentir poderá ser aparteado no período dos Expedientes, neste caso ser-lhe-á assegurado a suspensão do seu tempo.

Art. 158º - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para opinião, saudação ao (a) vereador (a) orador (a), contestação ou esclarecimento sobre a matéria levantada pelo (a) orador (a).

§ 1º - O aparte, que não poderá exceder a um (01) minuto, só será permitido com a licença expressa do (a) orador (a), não sendo computado no seu tempo.

§ 2º - Não será permitido aparte anti-regimental.

Art. 159º - O (a) orador (a), que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em ultimo lugar.

Art. 160º - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria da ordem do dia.

§ 1º - Para ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos (as) Vereadores (as).

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o (a) Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 161º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo com acordo unânime dos líderes de Bancada ou disposição na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que esteja na ordem do dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e o da Lei Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 162º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá os critérios preferenciais das matérias e na pauta será observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 163º - As matérias constantes da Ordem do Dia serão assim distribuídas:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

I - projetos com prazo legal:

- a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- b) vetos;
- c) projetos do Executivo em regime de urgência;
- d) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

§ 1º Na regra geral na elaboração da pauta terá a seguinte ordem distributiva:

- I - matéria em regime de urgência especial;
- II - matéria em regime de urgência simples;
- III - projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;
- IV - projeto de lei do Executivo;
- V - projeto de lei do Legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - da Mesa;
- VIII - das Comissões Permanentes;
- IX - de Vereador (a);
- X - de iniciativa popular;
- XI - projeto de decreto legislativo;
- XII - demais proposições.

§ 1º - Respeitada a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei, com prazos de apreciação estabelecidos por lei, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 2º - As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes, salvo, acordo em plenário.

§ 3º - Na Ordem do Dia deverão constar, obrigatoriamente, todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive, aquelas com prazos expirados.

§ 4º - Na Ordem do Dia constarão os projetos protocolados na Câmara para conhecimento prévio dos (a) Vereadores (a).

Art. 164º - A requerimento de Vereador (a), ou de ofício, o (a) Presidente determinará a retirada da pauta da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com a inobservância das disposições regimentais.

Parágrafo único. O (a) Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da pauta da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 165º - A alteração da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento ao presidente da sessão e com acordo entre a maioria dos (as) líderes.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 166° - O (a) secretário (a) procederá a leitura do que se houver de discutir e votar a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador (a), com aprovação do Plenário.

Art. 167° - Esgotada a ordem do dia, anunciará o (a) Presidente sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, podendo distribuir resumo da mesma aos (as) Vereadores (as) e, em seguida, se ainda houver tempo, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, observados o prazo de 03 (três) minutos.

Art. 168° - Não havendo oradores para falar em explicação pessoal e esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 169° - Findo o tempo da Sessão, ou não havendo mais assunto a tratar, o (a) Presidente a encerrará, convocando para a Sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 170° - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos (as) Vereadores (as), ou a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 dos (as) vereadores (as), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com afixação de edital no átrio do edifício da Câmara que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível a convocação, far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes da mesma.

Art. 171° - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se limitará à matéria objeto de convocação, observando-se quando à aprovação de ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, disposto no art. 160° e seus parágrafo.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 172° - As sessões solenes serão convocadas pelo (a) Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade de reunião.

§ 1° - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia, dispensada a leitura da ata, e a verificação de presença.

§ 2° - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3° - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara,

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

os Vereadores pelo mesmo designado e o (a) Vereador (a) que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - A Cada Sessão Legislativa os vereadores terão direito a oferecer como homenagem (02) duas medalhas da Comenda da Figueira à cidadão santoantoniense.

§ 5º - As sessões solenes poderão se realizar fora da Câmara de Vereadores, quando requerido pelo proponente e aprovado pelo Plenário.

§ 6º - A cada Sessão Legislativa os vereadores poderão prestar homenagem através da concessão de título honorífico de honra ao mérito e título de cidadão santo-antoniense.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 173º - As Sessões Especiais destinam-se a comemorações e homenagens, propostas por Vereador (a), mediante requerimento aprovado em Plenário.

§ 1º - Cada Vereador (a) poderá requerer no máximo uma (01) Sessão Especial por Sessão Legislativa.

§ 2º - As Sessões Especiais serão agendadas para os mesmos dias das Sessões Ordinárias.

§ 3º - É vedada a realização de mais de uma Sessão Especial no mesmo dia.

§ 4º - Em ano de eleições municipais é vedada a realização de Sessões Especiais durante o segundo semestre.

§ 5º - O tempo concedido para o uso da palavra na Tribuna da Sessão Especial é de 10 (dez) minutos.

Art. 174º - Antes do protocolo de requerimento de Sessões Especiais deve ser consultado o Calendário Oficial de Eventos do Município, para que não ocorra sobreposição de datas.

Art. 175º - O requerimento de realização de Sessão Especial deve conter, se assim desejar o requerente, o nome, telefone e endereço completo do (a) homenageado (a) ou representante da entidade homenageada.

Art. 176º - Depois de aprovado o requerimento, o (a) Vereador (a) proponente deverá encaminhar à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de quinze (15) dias, a relação dos convidados específicos do evento, com nome e endereço completo para que seja providenciado os convites.

Art. 177º - Após a postagem dos convites pela Câmara Municipal, não serão modificados o dia e a hora da Sessão Especial.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 178º - As Sessões Extraordinárias Especiais destinam-se a:

I - ouvir o (a) Prefeito (a) e membros do Poder Executivo Municipal;

II - apreciar relatórios das Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito;

III - outras autoridades Estaduais e Federais;

IV - palestras relacionadas com o interesse público, realizada por profissional habilitado, quando requerido por Vereador (a).

Parágrafo único. O tempo concedido para o uso da palavra na Tribuna da Sessão Extraordinária Especial é de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 179º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão nos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionadas na inscrição.

Art. 180º - Caberá ao (a) Presidente da Câmara deferir a concessão de palavra aos cidadãos e fixar o número de cidadão que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 181º - Ressalvada na hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá, usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior do que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem compatível com a dignidade da Câmara.

Art. 182º - O (a) Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das sessões.

Art. 183º - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceito ou junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O (a) Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente das respectivas Comissões, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e se tempo de duração.

**CAPITULO IX
DAS ATAS**

Art. 184º - A Ata da Sessão deverá relacionar os (a) Vereadores (a) presentes e ausentes, e registrar resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo (a) Primeiro (a) Secretário (a) que a assinará juntamente com o (a) Presidente, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 2º - Os pronunciamentos dos (a) Vereadores (a) nos espaços previstos neste Regimento serão transcritos resumidamente, quando requerida por Vereador (a).

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida à Presidência dos Trabalhos, que a deferirá de plano.

§ 4º - Qualquer Vereador (a), por requerimento verbal ou escrito, poderá solicitar a retificação da Ata, que será submetida ao Plenário na Sessão Ordinária seguinte.

Art. 185º - Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos (a) Vereadores (a).

**TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 186º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, compreendendo:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - os projetos de lei;
- III - os projetos de resolução;
- IV - os projetos de decretos legislativos;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

XII - as representações.

§ 1º - Os projetos de lei dividem-se:

I - projeto de Lei Ordinária;

II - projeto de Lei Complementar.

§ 2º - Independem de deliberação de plenário:

I - pedido de providências;

II - pedido de Informações.

Art. 187º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

I - as proposições serão dirigidas ao Presidente da Câmara, diretamente, ou através da Secretaria da Câmara, mediante protocolo, e somente serão recebidas nos períodos compreendidos entre 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 28 de dezembro de cada sessão legislativa, ressalvadas as convocações extraordinárias com base na Lei Orgânica Municipal.

II - para fins de registro e controle, é de competência exclusiva da Secretaria da Câmara, realizar a numeração de todas as proposições recebidas a cada sessão legislativa, numerando-as por espécie em livro próprio.

Art. 188º - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 189º - As proposições serão oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 190º - Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 191º - O (a) Presidente não aceitará tramitação e devolverá ao seu autor a proposição que:

I - alheia a competência da Câmara;

II - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

III - que vise criar cargos e não venha acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - que seja apresentada por Vereador (a) licenciado (a) ou afastado (a);

V - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita na maioria absoluta do Legislativo;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VI - que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos dos artigos anteriores;

VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da constituição principal;

VIII - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e III, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10(dez) dias, o qual será distribuído à Comissão Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 192º - Os (a) autores (a) poderão requerer à Presidência a retirada da proposição até o início da votação.

Parágrafo único. O (a) Prefeito (a) ou o (a) Líder do Governo, poderá retirar proposição do Executivo até o início da votação.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 193º - Aplica-se aos projetos de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem este Regimento e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 194º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3) dos (as) Vereadores (as);

II - da Mesa Diretora;

III – do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 195º - O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois (02) turnos de discussão e será votado por duas (02) vezes, com interstício de cinco (05) dias entre a primeira e a segunda votação, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 1º - Na discussão em primeiro turno, o representante dos(as) signatários(as) do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de dez (10) minutos.

§ 2º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de nova proposta na

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

mesma Sessão Legislativa.

Art. 196º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 197º - São objetos de Projeto de Lei Complementar, dentre outros:

- I - projetos de Codificação;
- II - estatuto dos Servidores Públicos;
- III - estatutos de Categorias dos Servidores Públicos;
- IV - Lei do Plano Diretor;
- V - plano de Expansão e Desenvolvimento Urbano;
- VI - zoneamento urbano e direitos suplementares de ocupação do solo;
- VII - normas de prevenção e controle de poluição;
- VIII - concessão de serviço de direito real de uso;
- IX - código Tributário e Fiscal;
- X - código de Posturas;
- XI - lei instituidora da guarda municipal;
- XII - código de obras e edificação;
- XIII - concessão de serviço público.

§ 1º - Antes de submetidos à discussão na Câmara, o projeto de lei complementar será assegurada ampla divulgação, na forma de audiências públicas, que poderão ser realizadas tanto na sede do Legislativo como em outros locais;

§ 2º - Será aberto prazo mínimo de cinco (05) dias, contados da data de publicação do projeto, para apresentação de sugestões por parte de qualquer cidadão ou entidade devidamente reconhecida, que serão encaminhados à Câmara mediante protocolo e posteriormente despachados à Presidência;

Art. 198º - Para aprovação da Lei Complementar é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 199º - Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 200º - A iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária cabe a Vereador (a) ou Comissão da Câmara e ao (a) Prefeito (a) Municipal, ressalvados os casos de iniciativa constantes na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 201º - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será arquivado.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 202º - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito extremo, sendo promulgado pelo presidente da Câmara.

Art. 203º - Serão objeto de Decreto Legislativo, dentre outros, os casos estabelecidos no art. 136, V deste Regimento.

Parágrafo único. Os Projetos de Decreto, definidos neste artigo, estarão sujeitos ao processo legislativo, no rito ordinário previsto neste Regimento, e serão submetidos à decisão do Plenário, em um só turno de votação, obtendo a sua aprovação se alcançarem o voto favorável da maioria dos Vereadores (as) presentes a Sessão.

Art. 204º - Os casos objetos de Decreto Legislativo, previstos neste artigo, independem de aprovação do Plenário:

I - sustação, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições que tenham sido declaradas, por decisão judicial, transitada em julgado, inconstitucionais ou infringentes à Lei Orgânica do Município;

II - administração do funcionamento do expediente interno e a administração dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 205º - Os Projetos de Decreto legislativo serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 206º - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 136, VI deste Regimento.

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução, definidos neste artigo, estarão sujeitos ao

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

processo legislativo, no rito ordinário previsto neste Regimento, e serão submetidos à decisão do Plenário, em um só turno de votação, obtendo a sua aprovação se alcançarem o voto favorável da maioria dos Vereadores (as) presentes a Sessão.

Art. 207º - Os Projetos de resolução serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 208º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador (a) ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos a despacho do (a) Presidente, quando poderá deferi-los ou indeferi-los;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 209º - Serão despachados de ofício pelo Presidente:

§ 1º - Os requerimentos verbais que solicitarem:

I - a palavra, pela ordem;

II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - permissão para falar sentado;

IV - observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo (a) autor (a), de requerimento ou moção ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

VIII - transcrição integral de declaração de voto ou pronunciamento, previstos neste Regimento.

IX - pedido de vistas de proposições na ordem do dia;

X - suspensão da sessão;

XI - encerramento de discussão;

XII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XIII - a retificação de ata;

§ 2º - Os requerimentos escritos que solicitarem:

I - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara,

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

relacionados com a proposição em discussão;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - constituição de Comissão de Representação;

VII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão;

IX - diligências de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;

X - diligências de processo, a requerimento de Comissão, nos demais casos;

XI - devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, sendo que seu (sua) autor (a) deverá manifestar-se após cinco(05) dias da data de recebimento do processo;

XII - o desarquivamento de proposições;

XIII - a retirada de proposição por seu (sua) autor (a) ou seus (suas) autores (as), constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão.

Art. 210º - Serão apreciados e votados pelo Plenário:

§ 1º - Os requerimentos verbais, sem discussão, que solicitarem:

I - destaque de matéria para votação;

II - determinado processo de votação;

III - adiamento de votação;

IV - reunião de Comissão para assunto em pauta;

V - prorrogação da Sessão;

VI - dispensa de votação de redação final de projeto;

II - dispensa da leitura da matéria constante de ordem do dia.

§ 2º - Os requerimentos escritos que solicitarem:

I - inserção de documento nos Anais;

II - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.;

III - informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou a entidades particulares municipais;

IV - diligência de processo a pedido do (a) Vereador (a);

V - convocação ou convite de Secretários e/ou Prefeito, nos termos deste Regimento;

VI - realização de Sessão fora da sede da Câmara;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

VII - concessão de licença ao (a) Prefeito (a) e ao (a) Vice-Prefeito (a) para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

VIII - Sessões Especiais, conforme disposto neste Regimento;

IX - constituição de comissões temporárias;

X - prorrogação dos prazos de funcionamento das comissões temporárias e de inquérito;

X - urgência na tramitação de proposição;

XI - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

XII - licença de Vereador;

XIII - audiência de Comissão Permanente;

XIV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

XV - preferência para discussão de matéria ou de redução interstício regimental por discussão;

XVI - inclusão de proposição em regime de urgência;

XVII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

Art. 211° - Os requerimentos descritos no art. 209 deste Regimento, quando manifestadamente protelatórios, serão indeferidos pelo Presidente.

Art. 212° - Os requerimentos não descritos nesta Seção serão apreciados pelo (a) Presidente da Câmara na forma estabelecida no art. 209 deste Regimento.

Art. 213° - Os Requerimentos que necessitem de decisão do plenário, estarão sujeitos ao processo legislativo, no rito ordinário previsto neste Regimento, e serão submetidos à votação, em um só turno, obtendo a sua aprovação se alcançarem o voto favorável da maioria dos Vereadores (as) presentes a Sessão.

SEÇÃO VII

DAS DEMAIS PROPOSIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 214° - A iniciativa das proposições cabe a qualquer Vereador (a), às Comissões Permanentes, ao (a) Prefeito (a) e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, demais casos previstos neste regimento.

Art. 215° - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 216° - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

§ 1° - as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 2º - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - a emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 217º - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na Sessão Plenária em que for aprovado requerimento de urgência.

Art. 218º - Relatório de Comissão Temporária ou Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Temporárias ou Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 219º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 220º - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de (a) Vereador (a) ou de Comissão, feito, ao (a) Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador, conforme já previsto neste Regimento.

Art. 221º - Recurso é toda petição de Vereador (a) ao Plenário contra atos do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 222º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador (a) ao Presidente da Câmara e ao Plenário, visando a destituição de membro da Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 223º - Exceto nos casos dos incisos VI e VIII do art.186 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, encaminhando-as ao Presidente.

Art. 224º - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 225º - As emendas e subemendas serão apresentadas a Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação.

§ 1º - As emendas e subemendas poderão ser apresentadas, no decorrer da Sessão até o período de discussão, quando se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas por maioria dos vereadores nas demais proposições.

§ 2º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ou plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 3º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 226º - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que à instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 227º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente competir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recursos ao plenário pelo autor do projeto e da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 228º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício não podendo ser recusada.

Art. 229º - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O (a) Vereador (a) autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 230º - Os requerimentos que se referem os artigos 209 e 210, quando reapresentados poderão ser indeferidos pelo (a) Presidente quando impertinentes, protelatórios, repetitivos ou manifestados contra expressa proposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 231º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Mesa, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Regimento.

Art. 235º - As Proposições em geral terão a seguinte tramitação:

- I - protocolo Geral;
- II - gabinete da Presidência;
- III - pauta;
- IV - assessoria Jurídica;
- V - comissões Permanentes ou Comissão Especial;
- VI - ordem do Dia.

Art. 233º - As proposições serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem:

- I - procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica;
- II - comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar;
- III - comissão Permanente temática, conforme a matéria a ser deliberada.

Art. 234º - Quando a proposição consistir em Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo (a) Secretário (a) durante a ordem do dia, será encaminhada pelo (a) Presidente às Comissões componentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso de §2º do art. 225º, o encaminhamento só se fará depois de escoado o prazo para emendas ali previstas;

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário.

Art. 235º - As emendas a que se referem os § 2º e 3º do art. 225º serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 236º - Sempre que o (a) Prefeito (a) vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, que proceder na forma do art. 295º.

Art. 237º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 238º - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação de Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Presidência da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o (a) Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração do expediente.

Art. 239º - Os requerimentos a que se referem os arts. 209º e 210º serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador (a) poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o caput deste artigo, com exceção de requerimento que se referir a Renúncia de Cargo na Mesa ou Comissão e a Licença de Vereador (a), o qual ficará remetido ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o (a) Vereador (a) pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 240º - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, estando sujeitos à deliberação do Plenário, salvo, quando encaminhamento de votação se der pelo proponente ou líderes partidários.

Art. 241º - Os recursos contra atos do (a) Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 242º - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando outra de proposição em assuntos de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta por maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 243º - O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer Vereador (a), quando de tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação de plenário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-la.

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3(três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 244º - As proposições em regime de urgência especial, ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 245º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

Art. 246º - Concluída a votação, os Projetos serão remetidos à Secretaria da Câmara para a redação final e posterior conferência da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e após e assinatura do Presidente e 1º Secretário da Câmara.

Parágrafo único. A redação final dos projetos de leis orçamentárias será elaborada e assinada pela Comissão de Orçamento e Finanças.

TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 247º - Discussão é o debate da matéria inclusa na ordem do dia, no período anterior à deliberação do Plenário.

Art. 248º - A discussão será geral ou única sobre matéria constante na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A discussão geral de Projetos de Lei dar-se-á em uma (01) Sessão Ordinária e versará sobre o conjunto das proposições e suas emendas, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes prorrogar para a sessão seguinte.

Art. 249º - Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:

I - o (a) autor (a);

II - os (as) relatores (as);

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

III - os (as) autores (as) de votos vencidos nos pareceres sobre ela prolatados;

IV - os (as) demais Vereadores (as) inscritos (as).

§ 1º - Sempre que requerido por qualquer vereador presente na Sessão, será obrigatória a apresentação, em Plenário, do parecer emitido pelo (a) Relator (a).

§ 2º - Na discussão o (a) orador (a) não poderá desviar-se da matéria em debate.

§ 3º - não estão sujeitos a discussões:

I - as indicações estabelecidas no art.238º;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 210º;

III - os requerimentos a que se referem os incisos do § 3º do art. 210º.

§ 4º - O (a) Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta ultima hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado,

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;

Art. 250º - A discussão da matéria constante da ordem do dia só deverá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 251º - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;

IV - o voto;

V - os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 252º - Na discussão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar que opinar pela inconstitucionalidade de proposição, do qual houver recurso, poderão falar o (a) autor (a) da proposição, o (a) recorrente, outro (a) Vereador (a), o (a) relator (a) do parecer e um (a) Vereador (a) de cada Bancada.

Art. 253º - Apresentada emenda ou substitutivo à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 1º - Estando a matéria em regime de urgência, a Sessão será suspensa pelo prazo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

necessário à Comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - No retorno da proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas ou substitutivo na mesma Sessão.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§ 4º - Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

I - tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto prazo a todos os (as) Vereadores (as) para apresentação de Emendas na Comissão.

II - passar para segunda discussão.

Art. 254º - Antes de iniciada a discussão de projeto será permitido adiá-la por prazo que não ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º - O pedido de vistas, formulado por Vereador (a), não depende de decisão do Plenário, será único e comum a todos os parlamentares interessados, salvo o que dispõe o inciso IX do artigo 209 e artigo 211 deste Regimento.

§ 2º - Durante a discussão de um projeto somente será permitido um pedido de vista para cada vereador.

§ 3º - O (a) Presidente da Câmara poderá negar pedido de vista quando manifestamente protelatório, conforme estabelecido no art. 211º deste Regimento.

Art. 255º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - o adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcará menor prazo.

§ 3º - não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - o adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes, e pelo prazo máximo de 3 (três) para cada um deles.

Art. 256º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado todos os (as) Vereadores (as) inscritos, em defesa ou contra a proposição, entre os quais terão direito a discutir por duas ocasiões o (a) autor (a) em se tratando de projeto de origem legislativa, ou Líder do Governo em se tratando de projeto de origem do Executivo Municipal, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento não está sujeito à discussão.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 257º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao (a) Vereador (a), atender as seguintes determinações regimentais:

- I - falar de pé, exceto o (a) Presidente, e quando impossibilitado, se requererá ao (a) Presidente para falar sentado;
- II - dirigir-se ao (a) Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do (a) Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro (a) Vereador (a) pelo tratamento de Excelência.

Art. 258º - O (a) Vereador (a) a que for dada a palavra deverá oficialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar,
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir,
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 259º - O (a) Vereador (a) somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 260º - O (a) presidente solicitará ao (a) orador (a), por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador (a), que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 261º - Quando mais de 1 (um) Vereador (a) solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alteradamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 262º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o (a) Presidente nem o (a) orador (a) que fala; “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá em seu lugar enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 263º - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no grande expediente, prorrogável por mais 01 (um) minuto;

III - 03 (três) minutos para encaminhar votação, justificar voto, proferir explicação pessoal, discutir requerimento, emenda, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15(quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 20 (trinta) minutos para o grande expediente especial e para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo único. Cada vereador (a) terá direito a uma inscrição trimestral para o grande expediente especial.

Art. 264º - Será permitida a cessão e troca de inscrições entre os oradores para fins do que dispõe o artigo anterior.

CAPÍTULO III DO QUORUM

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 265º - As sessões da Câmara poderão ser instaladas a partir do quorum mínimo de um terço (1/3) dos seus integrantes e somente poderão deliberar mediante a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - Necessita da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as) para deliberação e aprovação, os Códigos Municipais, bem como:

- I - o Plano Diretor;
- II - a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- III - o veto;
- IV - a lei da técnica legislativa.
- V – lei Complementar;
- VI - Regimento Interno da Câmara;
- VII - Código de Obras;
- VIII - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IX - Código Tributário Municipal;
- X - Alienação de bens móveis;
- XI - Aquisição de bens por doação e com encargos;
- XII - Autorização de referendo e convocação de Plebiscito;
- XIII - Representação para efeito de intervenção no Município;
- XIV - Aprovação de Projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara;
- XV - Deliberação para reunir-se em sessão ou votação secreta;
- XVI - Aprovação de requerimento que solicite dispensa de parecer das Comissões.

§ 2º - Necessita o quorum de dois terços (2/3) dos (as) Vereadores (as) para deliberação e aprovação:

- I - de projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - para o recebimento de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal e Vice-Prefeito (a), pela prática de infração político administrativa;
- IV - sobre cassação de mandato do (a) Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) ou Vereador (a), pela prática de infração político-administrativa;
- V - sobre destituição de membros da Mesa;
- VI - outorgar a concessão de serviços públicos;
- VII - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- VIII - alienar bens imóveis;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

IX - contrair empréstimos;

X - rejeição de solicitação de Licença de vereador;

XI - revogação ou modificação da lei que exija este quorum;

XII - demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - As demais proposições não previstas nos parágrafos anteriores deste artigo e na Lei Orgânica Municipal serão aprovadas por maioria simples;

§ 4º - O quorum para deliberação e aprovação de emendas ou substitutivos será o mesmo exigido para o projeto original.

Art. 265º - O (a) Presidente será sempre considerado para efeito de quorum para que se proceda a discussão e a votação das proposições em Plenário.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 266º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais; legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador (a) impedido de votar.

Art. 267º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 268º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo, as disposições em contrário neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto deliberação durante sessão secreta, salvo, as disposições em contrário neste Regimento.

Art. 269º - Os processos de votação são 02 (dois), simbólico e nominal:

I - o processo simbólico consiste na simples contagem de votos a proposição, mediante convite do Presidente aos (as) Vereadores (as) para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

II - o processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador (a), pela chamada na ordem alfabética ou mediante sorteio, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédula em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 270º - A votação será nominal nos seguintes casos:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

- I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Município;
- IV – perda de mandato de Prefeito;
- V - perda de mandato de Vereador,
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

§1º - Na hipótese dos incisos III, IV e V o processo de votação será em cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos, e a proclamação dos eleitos.

§2º - Por deliberação de maioria absoluta do Plenário da Câmara o processo de votação estabelecido no §1º deste artigo poderá ser alterado antes da proposição entrar no período de votação.

Art. 271º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao (a) vereador (a) abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 272º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a um integrante de cada uma das bancadas partidárias, falar para propor aos seus co-partidários a orientação quando ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias do plano plurianual do julgamento das contas do Município de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 273º - Qualquer Vereador (a) poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 274º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 275º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 276º - O (a) Vereador (a) poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 277º - O (a) Vereador (a) que presidir a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações nominais.

Art. 278º - Enquanto o (a) Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o (a) Vereador (a) que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 279º - Proclamado o resultado da votação, poderá o (a) Vereador (a) impugna-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o (a) Vereador (a) impedido (a).

Art. 280º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de (a) Vereador (a).

§ 1º - admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despoja-la da obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se quando ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 281º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao (a) Prefeito (a), para sanção ou promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrado em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 282º - A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, por decisão do Plenário, através de requerimento do (a) autor (a) da proposição ou de Líder.

§ 1º - O adiamento de votação de matéria do Executivo só poderá ser solicitado pelo (a) Líder do Governo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 2º - Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimento que, nos termos deste Regimento, deva ser despachado de ofício pelo Presidente;

V - matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPITULO VI DA URGÊNCIA

Art. 283º - O regime de urgência é a abreviação dos prazos do processo legislativo.

Parágrafo único. O regime da urgência não dispensa o número legal e o conhecimento prévio do Plenário, bem como as demais formalidades do processo legislativo.

Art. 284º - A urgência de Projetos de origem Legislativa será aprovada pelo Plenário, a requerimento de Vereador (a).

§ 1º - O regime de urgência a projetos de lei de origem do Executivo independe de aprovação plenária.

§ 2º - Não será admitido adiamento de discussão e votação de matéria em regime de urgência.

Art. 285º - Nas matérias em regime de urgência, o (a) Presidente convocará a Comissão pertinente e, no caso de mais de uma, em reunião conjunta, emitirão parecer, no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, será a proposição incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a presidência suspenderá a Sessão para parecer conjunto das comissões pertinentes, no prazo de trinta (30) minutos.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Art. 286° - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Título, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

SEÇÃO I

DA LEI DO PLANO PLURIANUAL
DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 287° - Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário na sessão subsequente e após encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que distribuirá cópia aos (as) Vereadores (as).

§ 1° - A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao receber o Projeto de Lei, deverá elaborar o seu Parecer Preliminar, nos seguintes prazos:

I - em até quinze (15) dias para o plano plurianual;

II - em até dez (10) dias para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual.

§ 2° - O Parecer Preliminar deverá analisar o projeto de lei, quanto à forma e os documentos recebidos.

§ 3° - Havendo a ausência de documentos ou verificadas inconformidades, deverão as mesmas estar devidamente fundamentadas no Parecer Preliminar, sendo dada ciência ao Prefeito para que complemente o projeto de lei ou apresente as justificativas cabíveis acerca dos apontamentos da Comissão.

§ 4° - Poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que trata este capítulo, na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 5° - O prazo para a emissão do parecer final do projeto e das emendas é de até sete (07) dias, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento da Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 6° - Os (as) Vereadores (as) ainda poderão apresentar emendas a propostas, nos casos em que sejam permitidas, na forma do art. 225° deste Regimento.

§ 7° - O quorum para aprovação ou rejeição dos Projetos de Lei constantes neste Capítulo I, Seção I é de maioria simples.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 288º - Na primeira discussão poderão os (as) Vereadores (as) manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-lhe referência ao relator, do parecer, das sessões de Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 289º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para incorpora-las ao texto, para o que disporá do prazo de (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão e se esgotado o prazo do caput, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensado a fase de redação final.

Art. 290º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar todos os anos até o último dia útil do mês de fevereiro relatório contendo informações sobre o andamento da execução do Plano Plurianual.

§ 1º Decorrido quinze (15) dias da publicação das informações, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do parecer.

§ 2º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia será encaminhado ao (a) Presidente da Câmara, ao chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 291º - Código é a reunião de disposições legais sobre mesma a matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 292º - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias aos (as) Vereadores (as) e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os (as) Vereadores (as) encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 98º, 99º e 105º, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 293º - Na primeira discussão será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo a Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

SEÇÃO III

DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 294º - Após aprovação da redação final o Projeto de lei será enviado ao (a) Prefeito (a) para sanção, promulgação ou veto, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 295º - No caso de veto, será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar no prazo estabelecido neste Regimento.

I - quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Parágrafo único. Estando o veto em prazo final para deliberação do Plenário, a mesa o incluirá na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, mesmo sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 296º - A apreciação do veto será feita em discussão única e votação, no prazo e termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 297º - Recebido o parecer prévio do tribunal de contas independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os (as) Vereadores (as), enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia receberá pedidos escritos dos (as) Vereadores (as) solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o (a) Prefeito (a), examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - Anunciará a sua recepção, com destaque, na imprensa e em jornal de grande circulação do Município;

§ 4º - Será disponibilizado o processo de contas do TCE ao ex-prefeito municipal, gestor do exercício da prestação de contas em julgamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, apresentar manifestação ou defesa por escrito a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Art. 298º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos (as) Vereadores (as) debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 299º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 300º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 301º - Se o Projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos (as) Vereadores (as), caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 302º - Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos (as) Vereadores (as), caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 303º - A Câmara processará o (a) Vereador (a) pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal e local incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum estabelecidas nesta mesma legislação.

Art. 304º - O processo de perda do mandato do (a) Prefeito (a) pela Câmara, pela prática de infração político-administrativa definidas na legislação federal e local incidente, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor (a), com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o (a) denunciante for Vereador (a), ficará impedido (a) de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - para a votação será convocado (a) o (a) suplente do (a) Vereador (a) impedido (a), de integrar a comissão processante;

IV - se o (a) denunciante for o (a) Presidente da Câmara, passará a Presidência ao (a) substituto (a) legal, para os atos do processo, e somente votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 1º - De posse da denúncia, o (a) Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;

§ 2º - Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três (03) Vereadores (as), sorteados (as) entre os (as) desimpedidos (as), os (as) quais elegerão o (a) Presidente, Vice-Presidente e Relator (a);

§ 3º - Recebendo o processo, a presidência da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco (05) dias, notificando o (a) denunciado (a), com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez (10) dias apresente defesa prévia, por escrito, e querendo indique as provas que pretender produzir, inclusive arrolando testemunhas, até o máximo de dez (10);

§ 4º - Se ausente do Município a testemunha, a notificação far-se-á por edital publicado duas (02) vezes, no órgão oficial, com intervalo de três (03) dias, pelo menos, contado o prazo a partir da data da primeira publicação;

§ 5º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

§ 6º - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o (a) Presidente da Câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

§ 7º - O (a) denunciado (a) deverá ser intimado (a) de todos os atos do processo pessoalmente ou, na pessoa de seu (sua) procurador (a), com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 8º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao (a) denunciado (a), para

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao (a) Presidente (a) da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

§ 9º - Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um e, ao final, o (a) denunciado (a) ou seu (a) procurador (a), terá o prazo máximo de uma (01) hora, para produzir sua defesa oral;

§ 10º - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

§ 11º - Considerar-se-á afastado (a) definitivamente do cargo o (a) denunciado (a) que for declarado (a), pelo voto de no mínimo dois terços (2/3), dos membros da Câmara, incurso (a) em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

§ 12º Concluído o julgamento, o (a) Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado, fará lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito(a);

§ 13º - Se o resultado da votação for absolutório, o (a) Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, comunicando, o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral;

§ 14º - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do (a) acusado (a);

§ 15º - Transcorrido o prazo sem o julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 305º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 306º - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocados.

Art. 307º - Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 308º - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo, proposto:

I - por Vereador (a);

II - por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão ou cidadã, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de dez (10) dias úteis.

SEÇÃO IV

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

DA LICENÇA DO (A) PREFEITO (A)

Art. 309º - A solicitação de licença do (a) Prefeito (a), recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á, automaticamente, autorizada a licença, devendo ser consignado em ata, tal deliberação.

Art. 310º - Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos (as) demais Vereadores (as).

SEÇÃO V

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 311º - A remuneração do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 312º - Sempre que qualquer Vereador (a) propuser a destituição de membro da mesa, o Plenário, conhecendo a representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante.

§ 1º - caso, o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo (a) Secretário (a), o (a) Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhes enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído.

§ 2º - se não houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o (a) Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até a máximo de 3 (três) de cada lado.

§ 4º - não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 5º - na sessão, o relator, que assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador (a) formular-lhes perguntas do que lavrar a assentada.

§ 6º - finda a inquirição, o (a) Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o (a) representante, o (a) acusado (a) e o (a) relator (a), seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos (as) Vereadores (as), pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de legislação, justiça e Redação Final.

TÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DE TITULARES DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 313º - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais e titulares dos demais cargos da administração pública municipal, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 314º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador (a) ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da colocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 315º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 316º - Aberta a sessão, o (a) Presidente da Câmara exporá ao (a) Secretario (a) Municipal que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O (a) Secretário (a) Municipal poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Municipal ou o assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 317º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

regimental, o (a) Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao (a) Secretário (a) Municipal em nome da Câmara o comparecimento.

Art. 318º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao (a) Prefeito (a) por escrito, caso em que o ofício do (a) Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O (a) Prefeito (a) deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 319º - Sempre que o (a) Prefeito (a) se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor do requerimento ou proposição poderá oferecer denúncia para efeito da cassação do mandato.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 320º - O pedido de informação será formulado por Vereador (a), por escrito, e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado na circunscrição da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze (15) dias, contados de seu recebimento;

§ 2º - O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no §1º, ou a prestação de esclarecimentos falsos, sujeitará o (a) Prefeito (a) a processo de responsabilização político-administrativo.

§ 3º - A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação que desatenda ao que determina este artigo, considerando-o anti-regimental, cabendo desta decisão recurso ao Plenário.

§ 4º - O pedido de informação será apresentado em Plenário para conhecimento, no Expediente da Sessão Plenária,

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 321º - A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos federais e estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, observando-se quanto a estes últimos, o disposto no artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO DO (A) PREFEITO (A)

Art. 322º - Anualmente, dentro de noventa (90) dias do início do período legislativo, a Câmara receberá o (a) Prefeito (a) em Sessão Extraordinária Especial, que informará através de relatório a situação em que se encontram os assuntos municipais.

Art. 323º - O (a) Prefeito (a) poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o (a) Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo (a) em Plenário.

§ 1º - Na reunião que comparecer, o (a) Prefeito (a) não será interrompido (a) nem aparteado (a) durante a sua explanação.

§ 2º - Concluída a explanação do (a) Prefeito (a), os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão interpelá-lo (a).

§ 3º - A cada interpelação, é reservado ao (a) Prefeito (a) o direito de prestar esclarecimentos complementares.

§ 4º - O (a) Prefeito (a) poderá fazer-se acompanhar de assessores que possuam relação administrativa com o assunto.

CAPÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 324º - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão ou cidadã para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados, previamente, pela presidência da Comissão, que comunicará aos interessados (as) com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 325º - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e especialistas ligados (as) às entidades participantes.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores (as) e opositores (as) relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O (a) convidado (a) deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco (05) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

§ 3º - Caso o expositor (a) se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, a presidência da Comissão poderá adverti-lo (a), cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados.

§ 5º - Os (as) Vereadores (as) inscritos (as) para questionar o (a) expositor (a) deverão restringir-se ao assunto da exposição, pelo prazo de três (03) minutos, tendo o (a) interpelado (a) igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao (a) orador (a) interpelar quaisquer dos (as) presentes.

Art. 326º - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 327º - As interpretações das disposições do Regimento serão feitas pelo (a) Presidente da Câmara, e assuntos controversos, desde que o mesmo o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 328º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

Art. 329º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições Regimentais que se pretendem elucidar sob pena de o (a) Presidente as repelir sumariamente.

Art. 330º - Cabe ao (a) Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - o Plenário em face do parecer decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejudgado.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 331º - Os precedentes a que se refere o art. 327º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo (a) Secretário (a) da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 332º - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à biblioteca municipal, ao (a) Prefeito (a), ao (a) Governador (a) do Estado, ao (a) Presidente da Assembleia Legislativa a cada um (a) dos (as) Vereadores (as) e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 333º - Ao fim de cada ano legislativo a secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislativo, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 334º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade e mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos (as) Vereadores (as);

II - da Mesa;

III - de uma das comissões da Câmara.

TÍTULO XI

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 335º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 336º - As determinações do (a) Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 337º - A secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 338º - A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - são obrigatórios os seguintes livros:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

- I - livro de atas das sessões;
- II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - livros de registros de leis;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções;
- VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII - livro de termos de posse de servidores;
- VIII - livro de termos de contratos;
- IX - livro de precedentes regimentais.

§ 2º - os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretário da mesa.

Art. 339º - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

Art. 340º - As despesas da Câmara dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas nos orçamento do Município e dos créditos adicionais serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 341º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a tesouraria movimentar os recursos que forem liberados.

Art. 342º - As despesas miúdas e pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 343º - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 344º - A Secretaria da Câmara, no horário de seu funcionamento, deixará à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, as contas do Município, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 345º - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 346º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício, e no recinto do Plenário, as bandeiras do País do Estado e Município, observada a legislação federal.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 347º - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 348º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se para contagem do prazo somente dia útil e suspender-se-ão por motivo de recesso.

Art. 349º - Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todas as disposições em contrário e os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 350º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal de Santo Antônio das Missões, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.



Rômulo Nascimento Barros
Vereador Presidente